



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 19

Senhores Deputados:—A Comissão de Legislação Civil desta Câmara, tendo apreciado a proposta de lei do Sr. Ministro do Trabalho, acerca da validade das nomeações dos corpos dirigentes da construção dos Bairros Sociais, é de parecer que essa proposta seja aprovada.

A obra dos Bairros Sociais engrandece o dignifica a Republica, mostrando ao mesmo tempo o cuidado que o regime tem pôsto em melhorar as condições de vida das classes trabalhadoras.

Mas, a propósito dessa obra, já em execução, não basta citar apenas o seu Conselho Administrativo: é justo reconhecer também os altos serviços já prestados pelas comissões técnicas de cada bairro e pelo Conselho Técnico Central, que têm produzido projectos dum altíssimo valor,

honrando os nomes ilustres que os assinam e a arte nacional.

Nestes termos, temos a honra de propor que a referida proposta seja convertida, no seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São mantidos os decretos e portaria de 26 e 30 de Abril do corrente ano, para produzirem todos os efeitos desde a data da sua publicação no *Diário do Governo*, e as nomeações dos individuos que compõem as comissões técnicas, o Conselho Técnico Central e o Conselho de Administração dos Bairros Sociais.

Art. 2.º É ordenado o pagamento das despesas restantes dos encargos já assumidos pelo referido Conselho de Administração.

Art. 3.º Esta lei entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 23 de julho de 1919.

Alvaro de Castro.

Queiroz Vaz Guedes.

Alberto Xavier (com restrições).

Manuel Justino Pinto Coelho.

José Garcia da Costa.

Pedro Góis Pita, relator.

Proposta de lei n.º 9-C

Tendo-se o Conselho Superior de Finanças recusado a apôr o «visto» no decreto de 30 de Abril findo e na portaria da mesma data que nomeiam os membros do Conselho de Administração da Cons-

trução dos Bairros Sociais, bem como o fiscal delegado do Ministério do Trabalho, com fundamento de que esse acto seria irregular por não ter decorrido o tempo legal que deve mediar entre a publicação

do regulamento que criou aqueles lugares e o provimento dos mesmos;

Considerando que a validade da lei e dos decretos é cousa distinta da sua execução, e que, a despeito desta só poder ter lugar três dias após a publicação do diploma no *Diário do Govêrno*, a validade existe desde logo, uma vez que seja competente o Poder e legais os meios da formação e expedição do diploma;

Considerando assim que o prazo estabelecido para os diplomas entrarem em vigor não afecta a validade destes e que ele só é estabelecido para que as suas disposições não pesem sobre os cidadãos, sem que estes tenham tempo para tomar conhecimento das suas disposições;

Considerando, assim, que válidamente podia o Ministro expedir os diplomas de nomeações, feitas ao abrigo do decreto n.º 5:481, sem que decorresse o prazo necessário para a sua execução;

Considerando mais que, tendo o referido decreto sido publicado pela primeira vez no *Diário do Govêrno*, de 30 de Abril próximo passado, e os referidos diplomas de nomeação em 2 de Maio seguinte, a data destes, para os efeitos legais, se têm de considerar posterior a queles, em obediência ao princípio de que as leis, decretos e regulamentos, têm a data da publicação;

E considerando principalmente que é indispensável e urgente deferir e estabelecer a legalidade dos actos de gerência praticados pelo actual Conselho de Administração, sem o que poderão resultar prejuízos importantes para o Estado e para terceiros;

O Congresso da República resolve que sejam mantidos os referidos diplomas de nomeação e ordenado o pagamento das despesas resultantes dos encargos assumidos pelo referido Conselho.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 23 de Julho de 1919.

O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO